



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 1414

Art. 123 - Expirado o prazo de vigência do alvará, e em função do estágio de andamento da obra, ocorrerá uma das seguintes hipóteses:

- I. - Obrigatoriedade de prorrogação do prazo para obras não concluídas;
- II. - cassação do alvará para obras não iniciadas ou paralisadas por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - Não se considera como não concluídas as obras que estiverem em estágio de acabamento e pintura.

§ 2º - São considerados obras não iniciadas as que ainda não atingiram o estágio de definição na execução da estrutura da edificação.



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 1.757

EMENTA: ESTABELECE PRAZO PARA A REVALIDAÇÃO DO ALVARÁ PARA A CONSTRUÇÃO.

A Câmara Municipal Aprova e Eu Sanciono a Seguinte Lei:

Artigo 1º -- O prazo para revalidação do alvará de construção será de cinco anos a partir da data da primeira concessão.

Artigo 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de junho de 1982.

BENEVENUTO DOS SANTOS NETTO
Prefeito

DECRETO N.º 3.158

EMENTA: Estabelece normas de procedimentos para aprovação de projetos de Edificações, Loteamentos, Desmembramentos, Conjuntos Habitacionais, Edificações em Condomínios.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o desenvolvimento crescente do Município exige adoção, em caráter urgente, a benefício da população, visando a seu bem estar e à defesa do meio-ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a incumbência do Departamento de Urbanismo da Secretaria Municipal de Planejamento, em estabelecer critérios para aprovação, fixar exigências para instalações e efetuar a aprovação de projetos;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento urbano, dinâmico e contínuo como o de Volta Redonda, mostra a necessidade urgente de disciplinar o uso de parcelamento do solo para preservação da infra-estrutura básica;

CONSIDERANDO que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda – SAAE/VR é o órgão junto a Prefeitura Municipal de Volta Redonda para a adequação do saneamento básico do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - A aprovação de projetos de Edificações de uso multifamiliar, comercial e misto, em todo o Município, de 04 (quatro) pavimentos ou mais, deverá ser submetida à análise do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda – SAAE/VR.

§ 1º - Ficam sujeitos também à mesma exigência, as edificações, em um mesmo lote, em números superior a 08 (oito) unidades, independentes do número de pavimentos, bem como as edificações situadas abaixo do nível da rua.

§ 2º - Em qualquer tipo de edificação, inclusive sobre pilotis, o pavimento térreo e os situados abaixo do nível da rua serão considerados na contagem do número de pavimentos.

Artigo 2º - A aprovação de conjuntos habitacionais (acima de 20 unidades de moradia) e edificações paralelas ou transversais ao alinhamento predial (com 08 ou mais unidades), deverá ser submetida à análise do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda – SAAE/VR.

Parágrafo Único - Aplica-se, igualmente, a exigência aos desmembramentos.

Artigo 3º - Os projetos que se enquadrem nos dispositivos dos artigos 1º e 2º serão enviados através da Secretaria Municipal de Planejamento ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda – SAAE/VR, para apreciação no que couber quanto às normas técnicas.

§ 1º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento, para analisar o projeto, obrigando-se a encaminhá-lo, de imediato, à Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

§ 2º - Havendo exigências, o prazo final para aprovação será de 03 (três) dias úteis, contados a partir do seu cumprimento.

§ 3º - As exigências serão feitas uma única vez, exceto na hipótese de surgimento de fato novo.

Artigo 4º - A concessão do “Habite-se” total ou parcial das edificações citadas nos artigos 1º e 2º e seus parágrafos, fica condicionada a vistoria pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda, informando que nada tem a opor quanto a sua emissão.

Artigo 5º - A renovação de alvará de projetos não iniciados ficará condicionada às exigências do presente Decreto.

Artigo 6º - Este Decreto vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta redonda, 28 de junho de 1989 – 34º de Fundação da Cidade.

Arq^{to} Wanildo de Carvalho
Prefeito Municipal